



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 29/07/09
EDIÇÃO N.º: 0001-031
JORNAL: 130
ASSINATURA

DECRETO Nº 3287 DE 20 DE JULHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, combinado com o art. 104, do Código Tributário Municipal de Resende – Lei n.º 2381/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Para pagamento de Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISSQN, de profissional liberal de nível superior e autônomo de nível médio, para o exercício de 2009, serão adotados os seguintes critérios;

§ 1º - O imposto de que fala o caput do artigo poderá ser pago em cota única ou parcelado.

I – A cota única poderá ser paga até o dia 10.08.09 com 15 % de desconto;

II – O parcelamento será feito em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas:

a) 1ª parcela – 10.08.09;

b) 2ª a 4ª parcela – dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da primeira parcela.

§2º - O optante pelo parcelamento não fará jus ao desconto previsto no inciso I, do §1º, do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único – Se o dia do vencimento cair em dias de feriados, sábado ou domingo, contribuinte poderá pagar no primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento sem acréscimos de qualquer natureza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Resende, 20 de julho de 2009; 209º ano da fundação da Vila e 162º da elevação à Cidade.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal